



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 076/2009

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 027/2009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 27 DE OUTUBRO DE 2009

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ARQUIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 027/2009

DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Arquivo e dá outras providências.
Gab. Res. 1, em 22.10.2009
Dir. Municipal de Arquivo e da Comissão Municipal de Arquivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Raimundo Dinardo da Silva Maia, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Tabuleiro do Norte o **Arquivo Público Municipal** como Departamento Administrativo, subordinado a Secretaria de Administração, com a finalidade de organizar o sistema de arquivo de documentos, desde sua produção até sua destinação final por meio de eliminação ou guarda permanente, com vista a racionalização e eficiência administrativa, bem como a preservação do patrimônio documental de interesse financeiro, histórico e cultural.

Art. 2º - Compete ao Arquivo Público Municipal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelos órgãos e entidades públicas do Município, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda e acompanhar a implementação a política municipal de arquivo.

Art. 3º - São considerados sigilosos os documentos referentes à honra e a imagem das pessoas com acesso restrito ao interessado.

Art. 4º - A organização do Arquivo Público Municipal tem por objetivo:

- I - redução da massa documental;
- II - agilidade na recuperação dos documentos e das informações;
- III - eficiência administrativa;
- IV - melhor conservação dos documentos de guarda permanente;
- V - racionalização da produção e do fluxo de documentos;
- VI - liberação de espaço físico;
- VII - incremento a pesquisa de interesse histórico-cultural;
- VIII - Garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições de interesse administrativo.
- IX - Custodiar os documentos de valor temporário e permanentes acumulados pelos órgãos municipais da administração direta e indireta, dando-lhes tratamento técnico de conservação.

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100.
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, vinculado ao Arquivo Público Municipal, compostos pelos titulares das Unidades de Administração, Finanças, Contabilidade, Setor de Pessoal, Educação, Cultura e Saúde, a ser presidida pelo Secretário de Administração, para promover o levantamento e a identificação das séries documentais, produzidas, recebidas ou acumuladas.

Art. 6º - Os documentos serão classificados segundo critérios estabelecidos pelo Art. 8º da Lei Federal nº 8.159 em: Correntes, Intermediários e Permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que mesmo sem movimentação constituam objeto de consultas freqüentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que não sendo de uso corrente nos órgãos produtores por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhido para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devam ser definitivamente preservados.

Art. 7º - A eliminação de documentos classificados no parágrafo 2º do artigo anterior, dependerá de autorização por Decreto Executivo, e será formalizada por meio de registro de ata assinada pelos integrantes do CMA, a qual consignará a quantidade de documentos, data limite de guarda, espécie de documentos eliminados e os meios utilizados para destruição.

Parágrafo Único - A destruição física dos documentos poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas, ou por outro meio adequado a critério da CMA.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 21 de outubro de 2009.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100.
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 028/2009

Tabuleiro do Norte, 21 de outubro de 2009.

Expediente lido na Sessão
03 / 10 / 09
SECRETARIA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente Mensagem, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa em caráter de **URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 027, de 21 de outubro de 2009, que cria o Arquivo Público Municipal e institui a Comissão Municipal de Arquivo.

O Projeto ora em pauta, tem a finalidade de organizar o sistema de arquivo de documentos, desde sua produção até sua destinação final por meio de eliminação ou guarda permanente, com vista à racionalização e eficiência administrativa, bem como a preservação do patrimônio documental de interesse financeiro, histórico e cultural.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.


Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 22/10/09
VISTO

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100.
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 07/10/2009

Presidente
 Ver. Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE Legislação,
Justiça e Cidadania
 INDICA O(A) VEREADOR(A) Jose Guibolde
J. Freire
 PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
 SALA DAS SESSÕES EM, 06/11/2009
João Antunes Viana
 Presidente Comissão



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

PROCESSO Nº 076/2009.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ GARIBALDE G, FREIRE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 027/2009.

PARECER Nº 033/2009.

Expediente lido na Sessão
13/10/2009
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 027/2009, de 21 de outubro de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui a Comissão Municipal de Arquivo e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 23 de outubro de 2009, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração do de pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente desta Comissão, Vereador João Antonio Viana indicou o Ver. Garibalde Guerreiro Freire como relator da matéria.

DOS FATOS

A Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 define, logo no seu artigo primeiro, como responsabilidade do Poder Público, a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

Ainda, respaldando as informações deste parecer, à Lei n° 8.159/1991, ressalte-se a definição do artigo 17, quando estabelece que os arquivos municipais são: o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

Analisando o mérito das normas propostas no projeto em pauta, há de se ter uma preocupação maior, na análise dos arts. 3° e 7° da retrocitada propositura.

O artigo 3° trata da sigilosidade de documentos públicos, quando o artigo 22 da Lei Federal n° 8.159/1991, assegura o direito das pessoas terem acesso pleno aos documentos públicos.

Quanto ao artigo 7°, refere-se a eliminação de documentos, no qual estabelece a decisão por Decreto do Poder Executivo e, por conseguinte, não é recomendável a decisão unilateral, quando o Arquivo Público Municipal deverá administrar o conteúdo geral dos arquivos municipais.

Desta maneira, recomenda esta Relatoria as seguintes emendas:

a) Modificativa ao Art. 3°, para a seguinte redação:

“Art. 3°. O acesso aos documentos cuja divulgação ponha em risco a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, será liberado na forma da lei”;

b) Modificativa ao Art. 7°, para a seguinte redação:

“Art. 7°. A eliminação de documentos classificados no parágrafo 2° do artigo 6° desta lei, dependerá de autorização legislativa, e ao cujo projeto deverá fazer parte também, o relatório do Conselho Municipal de Arquivo, com as informações gerais dos documentos a serem eliminados, prazo de guarda e os meios que serão utilizados para a devida destruição”;

c) Aditiva ao art. 7°, acrescentando o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

“§ 2°. Os documentos classificados e autorizados para a devida destruição, conforme o caput do art. 7°. desta Lei,



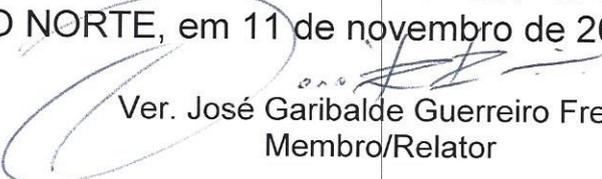
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

deverão obrigatoriamente, ser registrados em arquivo eletrônico”.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que, com a inclusão das modificações acima descritas, a presente proposição preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 11 de novembro de 2009.


Ver. José Garibalde Guerreiro Freire
Membro/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. João Antonio Viana
Presidente


Ver. Rafael Maia Barros
Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

REFERENTE: Parecer nº 033/2009 da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania ao Proj de Lei nº 027/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui a Comissão Municipal de Arquivo e dá outras providências, incluída as Emendas.

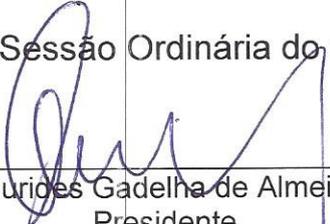
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE				X
JOSÉ MARCONDES ANDRADE				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (4) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/11/2009.


Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br Expediente lido na Sessão

13/11/09

SECRETARIA

O Vereador Francisco Massoloni da Silva, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

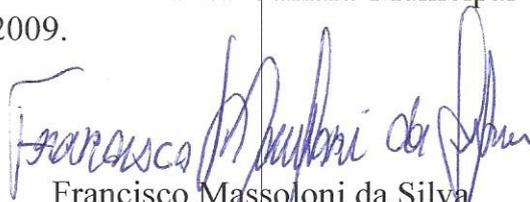
Ao art. 5º do Projeto de Lei nº 027/2009, para a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica instituído o Conselho Municipal de Arquivo – CMA, vinculado ao Arquivo Público Municipal, composto por 05(cinco) membros, indicados pelos titulares das Secretarias Municipais de Administração, de Saúde, de Educação e de Cultura e pela Câmara Municipal; dentre os servidores do quadro efetivo do Poder Executivo e do Poder Legislativo.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer mais precisão nos critérios de indicação dos membros, acrescentando uma representação do Poder Legislativo Municipal para deixar mais resguardada a transparência nas ações do Conselho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 13 de novembro de 2009.


Francisco Massoloni da Silva
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

REFERENTE: Emenda Modificativa ao Art. 5º do Proj de Lei nº 027/2009, de autoria do Ver. Francisco Massoloni.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui a Comissão Municipal de Arquivo e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE				X
JOSÉ MARCONDES ANDRADE				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
 () votos contra () abstenções (4) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/11/2009.

 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente



Expediente lido na Sessão
13/11/09
SECRETARIA

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



O Vereador Francisco Massoloni da Silva, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta a seguinte

EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei nº 027/2009, com a seguinte redação:

Acrescente-se, onde couber, o presente parágrafo ao art. 5º:

“Parágrafo único – O Conselho criado na forma do caput do art. 5º, desta lei, terá um mandato de 02(dois) anos, prorrogável por mais um período, devendo, para a sua instalação, regulamentação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa definir com mais precisão o tempo de mandato e as normas para o seu funcionamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 13 de novembro de 2009.


Francisco Massoloni da Silva
Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

REFERENTE: Emenda Aditiva de parágrafo ao Art. 5º do Proj de Lei nº 027/2009, de autoria do Ver. Francisco Massoloni.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui a Comissão Municipal de Arquivo e dá outras providências.

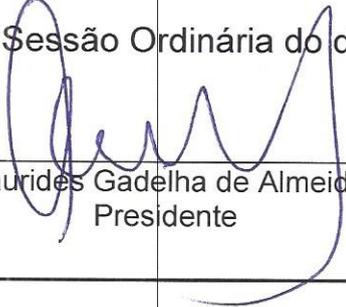
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE				X
JOSÉ MARCONDES ANDRADE				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (4) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/11/2009.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 027/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui a Comissão Municipal de Arquivo e dá outras providências, incluída as Emendas.

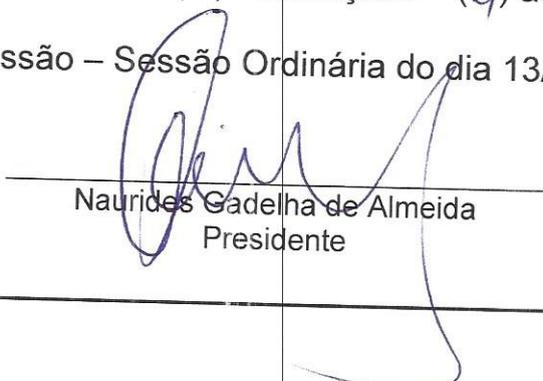
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE				X
JOSÉ MARCONDES ANDRADE				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (4) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 13/11/2009.


Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2009.
 REFERENTE: Proj de Lei nº 027/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal, institui a Comissão Municipal de Arquivo e dá outras providências, incluídas as emendas.

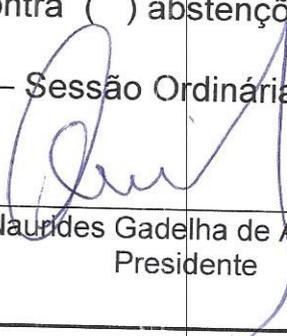
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

REJEITADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
 () votos contra () abstenções () ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 27/11/2009.


 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente